

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 /2017 – GAB, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos adotados na movimentação interna de servidores no âmbito desta Secretaria e movimentação externa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar no âmbito desta Secretaria, os procedimentos referentes a movimentação interna e externa;

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-GAB/SEGPLAN, de 09 de março de 2017;

Considerando a Portaria nº 223/2017-GAB;

RESOLVE:

Art. 1º - A definição da lotação, distribuição e movimentação de servidores, empregados públicos, contratos temporários e estagiários só serão permitidos após atendimento dos trâmites junto a Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Somente estará autorizada a movimentação interna de uma unidade administrativa para outra, após expedição da Portaria de lotação ou movimentação interna, pelo titular da Superintendência Executiva.

Art. 3º - Compete a Gerência de Gestão de Pessoas, bem como a chefia imediata da unidade administrativa de lotação atual, cientificar formalmente o servidor da Portaria de alteração de lotação.

Art. 4º - Nos casos de devolução do servidor à Gerência de Gestão de Pessoas, deverá conter motivação explícita, clara e coerente, a ser formalizada por meio de memorando do titular da unidade administrativa de lotação atual e acatada pela chefia da estrutura básica.

§1º - Durante o processo de nova lotação, o servidor ora devolvido deverá permanecer em efetivo exercício na unidade administrativa de lotação até a emissão de novo ato de lotação, com vistas a manutenção de sua frequência.

Art. 5º - No caso de movimentação externa para outro órgão ou retorno a origem, durante todo o procedimento dos trâmites pertinentes, o servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade administrativa de lotação até que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento defira tal disposição.

Art. 6º - Fica a Gerência de Gestão de Pessoas vedada ao recebimento de frequências atestadas por outro órgão ou entidade, referente a servidores a disposição desta Secretaria, devendo a Gerência de Gestão de Pessoas proceder da seguinte forma:

§1º - No caso de serem apresentadas frequências atestadas por unidades administrativas externas desta Secretaria, pelo servidor, **sem** a devida autorização ou acatamento da chefia imediata da unidade administrativa de lotação atual desta Secretaria, deverá considerar como faltas tal período;

§2º - No caso de serem apresentadas frequências atestadas por unidades administrativas externas desta Secretaria, pelo servidor, **com** a devida autorização e acatamento da chefia imediata da unidade administrativa de lotação atual desta Secretaria, deverá ser instaurado processo administrativo para apurar infração e sujeitará aos infratores (servidor e chefia) as penalidades conforme Art. 311, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

§3º - Excepcionam-se do caput deste artigo, os casos de servidores recém colocados à disposição desta Secretaria, conforme Portaria emitida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
IRRIGAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 27 de dezembro de 2017.

Francisco Gonzaga
Secretário de Estado

Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(2017, 8º da Lei nº 17.257/2011)